

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020- ADESÃO MATERIAL GRÁFICO .....	4
RESENHA DO CONTRATO Nº 42/2020- DISPENSA Nº 12/2020- HOSPEDAGEM E WEB SITE .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	4
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 .....	4
DECRETO N.º 030/2020 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	5
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	5
LEI MUNICIPAL Nº 172 DE 07 DE AGOSTO DE 2020 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	6
DECRETO Nº 383, DE 31 DE JULHO DE 2020. ....	6
DECRETO Nº 384, 31 DE JULHO DE 2020. ....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	12
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020 .....	12
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº01.10082020.15.102020. DISPENSA: Nº 010/2020 .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	13
PORTARIA Nº060A/2020/GAB/PREF. ....	13
PORTARIA Nº060B/2020/GAB/PREF. ....	13
PORTARIA Nº060C/2020/GAB/PREF. ....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	14
LEI MUNICIPAL N.º 650/2020 .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	20
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 171/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019. ....	20
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 136/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019. ....	21
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 159/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019. ....	21
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 167/2019 DE 1º DE AGOSTO DE 2019. ....	21
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 168/2019 DE 5 DE AGOSTO DE 2019. ....	22
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 169/2019 DE 14 DE AGOSTO DE 2019. ....	22
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 172/2019 DE 16 DE AGOSTO DE 2019. ....	22
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 173/2019 DE 16 DE AGOSTO DE 2019. ....	22
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 220/2019 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. ....	23
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 221/2019 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. ....	23
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 092/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020. ....	23
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 091/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020. ....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	24
PORTARIA Nº 0482/2020-GP. ....	24
PORTARIA Nº 0484/2020-GP. ....	24
PORTARIA Nº 0485/2020-GP. ....	25
PORTARIA Nº 0486/2020-GP. ....	25
PORTARIA Nº 0487/2020-GP. ....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	25
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 .....	25
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 .....	25
AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 - CPL/PMFN .....	26
AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020 - CPL/PMFN .....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2020 .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	27
PORTARIA Nº 072/2020-GP. ....	27
PORTARIA Nº 073/2020-GP. ....	27
PORTARIA Nº 074/2020-GP. ....	27
TERMO DE POSSE .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	27
RATIFICAÇÃO DE RECURSO .....	27
PORTARIA Nº 148/2020 .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	28
ERRATA: EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 026/2020 .....	28

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	28
EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA COMPOR CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA .....	28
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO .....	28
PORTARIA Nº 100-GAB, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 .....	29
PORTARIA Nº 101-GAB, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	29
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 019/2019 .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	30
DECRETO Nº. 140, DE 31 DE JULHO DE 2020. ....	30
DECRETO Nº. 141, DE 31 DE JULHO DE 2020. ....	30
DECRETO Nº. 142, DE 31 DE JULHO DE 2020. ....	31
DECRETO Nº. 143, DE 31 DE JULHO DE 2020. ....	31
DECRETO Nº. 145, DE 31 DE JULHO DE 2020. ....	31
DECRETO Nº. 146 DE 31 DE JULHO DE 2020. ....	31
PORTARIA Nº 154/2020 PRESIDENTE DUTRA, 10 DE AGOSTO DE 2020 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	32
PORTARIA Nº 286 - GAB - FUMDEB - CACS .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	33
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 086/2020/GAB .....	33
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 084/2020/GAB .....	33
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 087/2020/GAB .....	33
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 088/2020/GAB .....	34
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 089/2020/GAB .....	34
PORTARIA DE DISTRATO Nº 085/2020/GAB .....	34
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 092/2020/GAB .....	34
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 090/2020/GAB .....	35
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 091/2020/GAB .....	35
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 093/2020/GAB .....	35
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 094/2020/GAB .....	35
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 095/2020/GAB .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	36
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001.07082020.13.0012020. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020 .....	36
ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	36
PORTARIA Nº 127/2020 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	37
DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2020 - GP .....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	37
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020. ....	37
CONTRATO Nº. 112/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - ADESÃO .....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM</b> .....	38
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020- CPL .....	38
PORTARIA Nº. 034/2020/GP/SEMED .....	38
PORTARIA Nº. 033/2020/GP/SEMED. ....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	38
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2020 .....	38
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2020 .....	38
LEI MUNICIPAL Nº 09 DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - GABINETE .....	39
LEI MUNICIPAL Nº 10 DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - GABINETE .....	39
PORTARIA Nº 144 DE 05 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	40
PORTARIA Nº 405 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	40
PORTARIA Nº 406 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	40
PORTARIA Nº 407 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	40
PORTARIA Nº 408 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	41
PORTARIA Nº 409 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	41
PORTARIA Nº 410 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	41
PORTARIA Nº 411 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	41
PORTARIA Nº 412 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	42
PORTARIA Nº413 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	42
PORTARIA Nº 414 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	42
PORTARIA Nº 415 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	42
PORTARIA Nº 416 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	43
PORTARIA Nº 417 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	43
PORTARIA Nº 418 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	43
PORTARIA Nº 419 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	44
PORTARIA Nº 420 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	44
PORTARIA Nº 421 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	44
PORTARIA Nº 422 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	44
PORTARIA Nº 423 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	45

PORTARIA Nº 424 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	45
PORTARIA Nº 425 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	45
PORTARIA Nº 426 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	45
PORTARIA Nº 427 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	46
PORTARIA Nº 428 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	46
PORTARIA Nº 429 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	46
PORTARIA Nº 430 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	47
PORTARIA Nº 431 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	47
PORTARIA Nº 432 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	47
PORTARIA Nº 433 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	47
PORTARIA Nº 434 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs</b> .....	48
DECRETO Nº 029 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 .....	48
DECRETO Nº 029 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 .....	49
PORTARIA Nº 415/2020 .....	50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020- ADESÃO  
MATERIAL GRÁFICO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA E A EMPRESA R. B. DO NASCIMENTO NETO - ME.** OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução de serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alcântara - MA. **VALOR:** R\$ 401,789,27 (quatrocentos e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020. **BASE LEGAL:** Processo nº 099/2020 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. **Unidade Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Programa Atividade: 10.302.0013.2.075 - Manut. e Func de Postos Médicos e Hospital. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS. Programa atividade: 10.301.0012.2.070 - Manutenção do Programa PAB. Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS FERREIRA, Secretária Municipal de Saúde. p/ CONTRATADO: RAIMUNDO BANDEIRA DO NASCIMENTO NETO, Representante Legal Alcântara - MA, 10 de agosto de 2020.

*Publicado por: CAMILA DOS SANTOS SEREJO*  
*Código identificador: 4c262b2b3a455dc2d7f2c158244e2c55*

**RESENHA DO CONTRATO Nº 42/2020- DISPENSA Nº  
12/2020- HOSPEDAGEM E WEB SITE**

**RESENHA DO CONTRATO Nº 42/2020. CONTRATO DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA E A EMPRESA M. E. LIMA DA SILVA - ME.** OBJETO DO CONTRATO: O Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em hospedagem e manutenção de web site para atender as demandas do Município de Alcântara/MA. **VALOR:** de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020. **BASE LEGAL:** artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2020 - Processo nº 106/2020. **Unidade Orçamentária:** 02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO. Programa Atividade: 24.122.0002.2.013 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COMUNICAÇÃO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ CONTRATADO: MARIA EUNICE LIMA DA SILVA, Representante Legal Alcântara - MA, 10 de agosto de 2020.

*Publicado por: CAMILA DOS SANTOS SEREJO*  
*Código identificador: 8c1d171f368e770127556f7d1bb93581*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1013/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016, fará realizar as 08:00h do dia 26/08/2020, licitação na modalidade Pregão "Presencial" do tipo **Menor Preço Global**, tendo por objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação e manutenção da malha viária semiurbana e sede em Araiozes - MA**, consoante especificações descritas no Anexo I, do Edital do certame. A licitação será realizada na sala da Comissão CPL, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Araiozes- MA. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo E-mail: cplpma@outlook.com. Araiozes (MA), 10 de agosto de 2020. Kássia Kerllen Guterres Ribeiro, Pregoeira Municipal.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: c2b0a4052b33264ef7c40ffb1b363a3b*

**DECRETO Nº 030/2020**

**DECRETO Nº 030/2020**

ESTABELECE AS MEDIDAS PARA REINICIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MARANHÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS; DISPÕE SOBRE REGRAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO AINDA EM PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, reiterou o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral no Estado;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde de Araioses (MA), bem como os termos dispostos nos Decretos nº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 20/2020 E 21/2020;

**CONSIDERANDO** que as medidas tomadas pelo Governo Municipal vêm resultando na estabilização da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no demais Decretos Municipais nº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 20/2020 E 21/2020;

**CONSIDERANDO** ser objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** as Portarias Estaduais 042, de 24 de junho de 2020 e 043, de 26 de junho de 2020, assim como o Decreto Estadual n.º 35.891, de 24 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** por fim, aproveitando para aplicação no Município de Araioses/MA, as sugestões de protocolos apresentados pela Secretaria de Estado de Indústria Comércio e Energia - SEINC e pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP e a manifestação técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19) quando da elaboração das Portarias Estaduais acima referidas.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica estabelecido a partir de 00h00min do dia 12 de agosto de 2020, a retomada de todas as atividades administrativas no **prédio sede da Prefeitura Municipal** de Araioses - Maranhão.

**§1º** - Todos os servidores lotados no **prédio da prefeitura municipal** deverão retornar as suas atividades administrativas e de colaboração a partir da data do caput, com horário de trabalho normal das 7h00min às 13h00min e em conformidade à Lei 006, de 05 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Araioses-MA).

**§2º** - O atendimento ao público fica restrito ao setor de tributos, alvarás e protocolo, só podendo ser atendido o munícipe com o uso de máscara, estando disponibilizado álcool em gel 70% na entrada do prédio sede da prefeitura municipal para uso de todos os munícipes que ali tenham necessidade de atendimento.

**§3** - Todos os servidores deverão utilizar máscara de proteção, havendo na sede álcool em gel 70% para uso dos servidores em atendimento ao público ou não.

**Art. 2º.** Por conta da necessidade de atendimento e elaboração de documentos no âmbito das escolas municipais, assim como pela necessidade de conservação e preservação do patrimônio escolar, **fica** estabelecido o retorno de todos os **agentes administrativos e auxiliares operacionais** aos locais de lotação e ao trabalho na forma da Lei 006, de 05 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Araioses-MA), devendo todos usarem máscaras de proteção e disponibilização de álcool em gel 70% nos locais de trabalho (escolas) para uso pelos servidores e munícipes que compareçam para atendimento.

**Parágrafo Único** - As atividades **docentes** permanecem, em

face da impossibilidade de aulas presenciais, **suspensas** por prazo indeterminado.

**Art. 3º.** Os prazos e medidas previstas neste decreto poderão ser alterados conforme necessidade e conveniência do Executivo Municipal, seguindo as orientações das autoridades sanitárias do município de Araioses - Maranhão.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, em 11 de agosto de 2020.

**CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 8f7fd95bfff02f5193f422b4b0c20ba*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Secretária Municipal de Saúde de Bacurituba - MA, Sra. DANIELA PROCÓPIO MORAES, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 400.01.04.5/2020, originário da Secretaria Municipal de Saúde de Bacurituba - MA, bem como de acordo com as disposições do artigo 4º §1º e artigo 4º-B da Lei Federal nº 13.979/2020, e aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 001/2020, RESOLVE: Ratifica a Dispensa de Licitação cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para realização de testes sorológico quantitativo IgG e IgM para COVID-19, para testagem de pacientes atendidos na rede municipal de Saúde de Bacurituba/MA. Empresa: CYTO LAB LTDA ME - CNPJ nº 19.142.994/0001-09 com o valor máximo de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). Ficando estabelecido que poderá ser pago o valor máximo de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), tendo como base a quantidade máxima de 600 (seiscentos) exames que poderão ser realizados, conforme demanda. Dotação02 - Poder Executivo, 02.11 - Secretaria Municipal de Saude, 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS. 10.122.0028.2101.0000 - Ações de Combate à COVID-19. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA: 12/08/2020. Bacurituba - MA. DANIELA PROCÓPIO MORAES - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA*  
*Código identificador: 287572d810a8fe8c7f27bc2e7231e9e9*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

#### LEI MUNICIPAL Nº 172 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 172 DE 07 DE AGOSTO DE 2020. Altera dispositivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Benedito Leite - MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE/MA, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2020, e eu sanciono a seguinte Lei: **CONSIDERANDO**, o Município de Benedito Leite não há vasto solo, em vista ainda da necessidade atual de adequação aos anseios sociais, em vista da necessidade de primar pelo

desenvolvimento econômico local. **CONSIDERANDO**, considerando que a atual Lei de Uso e Ocupação do Solo é do ano de 2004, sem alterações, passados mais de 15 (quinze) anos desde a sua promulgação, imperiosas se mostram as alterações propostas. **CONSIDERANDO**, que a Lei Nacional **de nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**, determina aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei e às peculiaridades regionais e locais. Art. 1º. O art. 3º da Lei passa a ter o art. 3º-A, com a redação: Fica criada a comissão de uso e ocupação do Solo do Município de Benedito Leite, com 03 (três) membros, a qual será constituída pelo Secretário de Administração, um engenheiro civil do Município, algum servidor com atribuição ambiental. Art. 2º. Altera o art. 9º, d, V o qual passa a conter a

seguinte redação: modelo de assentamento em que se enquadram as edificações destinadas ao uso coletivo, atendido o anexo I. Art. 3º. Altera a planilha anexo I, para incluir: que os imóveis coletivos, MA-5 de 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) possam ser edificados a partir de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), com frente de 15 (quinze metros) e 30% (trinta por cento) de ocupação, incluídos nessa categoria, postos de combustíveis, desde que sirva para abastecimento de veículos leves, sempre precedido de análise pela comissão de uso e ocupação do solo do Município de Benedito Leite. **Ramon Carvalho de Barros** -Prefeito Municipal-

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: a8987585bf7ff9091c01d48eac7cb040

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### DECRETO Nº 383, DE 31 DE JULHO DE 2020.

**DECRETO Nº 383, de 31 de julho de 2020.**

**REGULAMENTA OS ARTIGOS 504 E SEGUINTE, DA LEI Nº 665/2017 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal Da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o parcelamento tributário permanente para cobrar com rapidez e eficiência os créditos tributários oriundos de obrigações inadimplidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os créditos tributários de que trata a Lei nº 665, de 05 de dezembro de 2017- Código Tributário Municipal, serão concedidas o parcelamento respeitado o disposto neste decreto.

**Art. 2º.** Regula-se débitos dos contribuintes do ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos aos anos 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou por ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cuja apuração e consolidação desses créditos tenham ocorridos até a data do protocolo do pedido de parcelamento

**Parágrafo único.** O deferimento ocorrerá mediante o preenchimento dos pressupostos exigidos na Lei nº 665/2017 - Código Tributário Municipal, pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 3º.** O parcelamento consiste na divisão do montante do tributo devido e seus acréscimos, desde que ainda não parcelados, a serem pagos em parcelas periódicas, gerando uma nova oportunidade para a satisfação do crédito tributário do município de Buriti.

**Art. 4º.** O montante da dívida a ser considerada na ocasião da apuração e consolidação incluirá o valor principal, a correção monetária, as penalidades pecuniárias, acaso existentes, os juros de mora, a multa moratória e quaisquer outros encargos dispendidos pelo município de Buriti, além de honorários e das custas processuais, no caso de o débito estar sendo cobrado judicialmente.

**Parágrafo único.** A partir da data da consolidação, o saldo devedor do contribuinte será atualizado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 5º.** Não haverá aplicação de multa por infração sobre débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão ao parcelamento.

**Art.6º.** O pedido de parcelamento, uma vez deferido, sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste decreto, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida reconhecida e confessada.

**Parágrafo único.** O parcelamento não exime o contribuinte ao pagamento regular dos tributos municipais posteriores ao pedido de parcelamento.

**Art. 7º.** O crédito parcelado administrativo é uma prerrogativa do Município e não gera direito adquirido, não se configurando transação ou novação de dívida, podendo não ser aceito ou ser rescindido de ofício, se constatado o não cumprimento de seus requisitos.

**Art. 8º.** A Procuradoria-Geral do Município procederá à suspensão da ação de execução fiscal dos créditos parcelados no âmbito

do processo judicial respectivo, em até cinco dias após a efetivação do parcelamento do débito.

**Art. 9º.** O pedido de parcelamento poderá ser requerido pelo contribuinte devedor principal, as pessoas físicas, responsáveis ou corresponsáveis, ou ainda, bastando apenas anexar ao requerimento, conforme modelo constante dos Anexos I e II, deste decreto, certidão expedida pela Secretaria Municipal de Finanças comprovando a sua condição de devedor e o montante da dívida consolidada;

**§ 1º.** No caso de o devedor ser pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser subscrito tanto pelo sócio administrador ou sócio gerente, quanto pelo responsável perante o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando não houver coincidência entre essas pessoas;

**§ 2º.** No caso de pessoa jurídica cujos atos constitutivos estejam baixados, o requerimento poderá ser realizado em nome da pessoa jurídica, a pedido do titular ou de um dos sócios;

**§ 3º.** No caso de débitos cuja cobrança tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios, o requerimento poderá ser realizado em nome da pessoa jurídica, a pedido do titular ou de um dos sócios integrantes do polo passivo da ação de execução;

**§ 4º.** A formalização do parcelamento fica condicionada ao pagamento da 1ª (primeira) parcela, nos termos do artigo 19, deste decreto.

**Art. 10º.** No caso de execução fiscal em curso, o parcelamento só será efetivado com a inclusão na consolidação da integralidade da dívida cobrada no processo judicial, dela excluindo-se as custas processuais e honorários advocatícios, que serão pagos na forma estabelecida no artigo 12, deste decreto, sendo, pois, vedado o parcelamento parcial de débitos cobrados em uma mesma execução fiscal.

**§ 1º.** A Procuradoria-Geral do Município/Assessoria Jurídica, procederá à suspensão da ação de execução fiscal dos créditos parcelados no âmbito do processo judicial respectivo, em até cinco dias após a efetivação do parcelamento do débito.

**§ 2º.** A execução fiscal prosseguirá nos casos de rescisão do termo de parcelamento.

**§ 3º.** Para parcelar débitos que se encontrem em discussão judicial, cuja ação tenha sido proposta pelo sujeito passivo, este deverá cumulativamente:

I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão parcelados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direitos sobre os quais se fundem as ações judiciais;

III - protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III, do caput do artigo 487, do Código de Processo Civil.

**Art. 11º.** Não será objeto de parcelamento, o crédito de qualquer natureza, relativo ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do contribuinte que:

I - tenha sido beneficiado por moratória geral ou individual;

II - retidos ou não, o sujeito passivo é o responsável tributário;

III - não possua inscrição nos cadastros do Município;

IV - já possua parcelamento, relativo à mesma dívida;

V - referentes aos períodos em que o sujeito passivo for optante do Regime Especial Unificado, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

VI - possua 02 (dois) parcelamentos não liquidados.

**Art. 12.** Na hipótese de execução dos créditos tributários ajuizados simultaneamente à adesão do contribuinte ao parcelamento, as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução serão pagas à vista, sendo condição essencial para o deferimento do pedido de parcelamento.

**Parágrafo único.** O pagamento das guias de custas processuais e honorários advocatícios deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 13.** A formalização do pedido de parcelamento ocorre através de requerimentos, na forma estabelecida no artigo 9º deste decreto.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá ser endereçado ao Secretário Municipal de Finanças, protocolado na sede administrativa da Prefeitura de Buriti.

**Art. 14.** O contribuinte devedor, o terceiro interessado ou seus sucessores, os mesmos deverão juntar obrigatoriamente para a adesão do parcelamento os seguintes documentos:

I - No caso de pessoa jurídica:

a) cópia do contrato social da empresa e todas as alterações posteriores ou Certidão Simplificada, atualizada, expedida pela JUCEMA - Junta Comercial do Maranhão;

b) cópias dos documentos pessoais do sócio administrador ou sócio gerente, a exemplo do RG - Registro Geral e da inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física, comprovante de residência, inclusive, para Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte ou Empresário Individual;

c) cópias dos documentos pessoais do responsável perante o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando ele não for o sócio administrador ou sócio gerente;

d) cópia do cartão de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

II - No caso de pessoa física, as cópias dos documentos pessoais do requerente, a exemplo do RG - Registro Geral e inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física e cópia do comprovante de residência.

**§ 1º.** Para efeitos desta Lei, a Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, aquelas definidas como tal no artigo 3º, da Lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações;

**§ 2º.** O Empresário Individual é aquele que exerce profissionalmente em nome próprio a atividade econômica organizada, visando a produção de bens ou serviços, ou ainda, a circulação de mercadorias, estando regularmente registrado no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas.

**Art. 15.** O processo de parcelamento sempre observará os pressupostos para a sua concessão, e que poderá ser deferido ou indeferido, no prazo de 15 dias, contados da data de protocolo.

**Parágrafo único.** Qualquer circunstância ou condição que seja imposta a que alude o *caput*, e necessite ser sanada, o prazo começa a contar após a data de comprovação do cumprimento da referida.

**Art. 16.** Da decisão de indeferimento do pedido de parcelamento caberá recurso ao Conselho de Contribuintes de Buriti, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão ou de sua publicação no órgão de comunicação oficial do município de Buriti ou no átrio da Prefeitura Municipal de Buriti;

**Art. 17.** A cada pedido de parcelamento será obrigatoriamente formado um novo processo relativo ao seu determinado crédito tributário, desde que ainda não tenham sido incluídos em parcelamentos anteriores.

**Art. 18.** Serão permitidos até 03 (três) parcelamentos de créditos tributários, relativos ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para cada contribuinte, desde que distintas as dívidas.

**Parágrafo único.** Incluem-se na contagem a que alude o *caput* deste artigo os parcelamentos rescindidos e os considerados inadimplidos, inscritos ou não na Dívida Ativa.

**Art. 19.** O parcelamento se dará em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

**§ 1º.** A 1ª (primeira) parcela não será inferior a 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor total da dívida apurada e consolidada.

**§ 2º.** O pagamento da 1ª (primeira) parcela terá que ser efetuado na data do protocolo do pedido do parcelamento.

**§ 3º.** As demais parcelas subsequentes do referido parcelamento, ficara para o mesmo dia da configuração do ato.

**§ 4º.** Em eventualidade de feriado local ou ausência de expediente bancário, o pagamento da parcela será prorrogado e deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data do vencimento.

**§ 5º.** O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) fixa e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado;

**§ 6º.** A parcela mínima fixada para pessoa jurídica não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

**§ 7º.** A parcela mínima fixada para pessoa jurídica que se enquadre como EPP - Empresa de Pequeno Porte não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**§ 8º.** A parcela mínima fixada para pessoa jurídica que se enquadre como ME - Microempresa não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

**§ 9º.** A parcela mínima fixada para a pessoa jurídica que se enquadre como Empresário Individual - Microempreendedor Individual e as empresas optantes do simples nacional, não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

**§ 10º.** A parcela mínima fixada para pessoa física não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 20.** O sujeito passivo em processamento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 51, 52 e 70, da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá parcelar seus débitos com o município de Buriti em até 35 (trinta e cinco) parcelas

mensais e sucessivas.

**§ 1º.** Se deferido o processamento da recuperação judicial, o requerimento de parcelamento será instruído com:

I - documento de identificação do administrador judicial, se pessoa física, ou do representante legal do administrador judicial, se pessoa jurídica, ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

II - no caso de administrado judicial pessoa jurídica, o termo de compromisso de que trata o artigo 33, da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

III - cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

**§ 2º.** Se ainda não foi deferido o processamento de recuperação judicial, cópia da petição inicial de recuperação judicial devidamente protocolada;

**§ 3º.** Os débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o mesmo deverá ser comprovado que desistiu expressamente e de forma irrevogável de quaisquer alegações de direitos sobre as quais se fundem a ação judicial ou recurso administrativo.

**Art. 20.** O contribuinte não poderá ter mais de 1 (um) parcelamento referente ao processo de recuperação de judicial.

**§ 1º.** O parcelamento deverá abranger a totalidade dos débitos do sujeito passivo, cuja a exigibilidade não esteja suspensa.

**Art. 21.** A não concordância com o valor do débito consolidado, poderá ser requerida a revisão da consolidação, mediante simples pedido nos autos do Processo Administrativo Tributário.

**Art. 22.** Consolidado o parcelamento, após revisão, e havendo ou não modificação, o contribuinte será notificado para que no prazo de 48h recolha o valor da primeira parcela a que se refere o caput do artigo 19, deste decreto.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo, e o contribuinte não tenha recolhido o valor consolidado, o Processo Administrativo será arquivado.

**Art. 23.** O parcelamento deverá manter em dia os seus recolhimentos, sob pena de rescindido independentemente de aviso ou notificação extrajudicial, em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - atraso no pagamento de quaisquer das parcelas pelo período superior a 90 (noventa) dias;

II - cisão, exceto se a pessoa física dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no município de Buriti e assumir solidariamente com a empresa cindida as obrigações contratadas;

III - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

IV - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como infração ou crime contra a ordem tributária;

V - falência ou extinção da pessoa jurídica;

VI - ausência de regularidade fiscal relativa a tributos vincendos.

**§ 1º.** A rescisão do parcelamento acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida e a imediata exigibilidade dos créditos tributários consolidados, e não quitados, somados os acréscimos legais das parcelas em atraso, além da inscrição deles na Dívida Ativa do Município, acaso ainda não inscritos, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data do encerramento do parcelamento;

**§ 2º.** Para efeitos de rescisão, a parcela parcialmente paga, será considerada inadimplida.

**Art. 24.** A expedição de qualquer certidão de Positiva com Efeitos de negativa de débitos somente será expedida ao contribuinte que estiver em dias com o pagamento das parcelas

**Parágrafo único.** A CND - Certidão Negativa de Débitos, independentemente de qualquer circunstância, terá a validade de apenas 20 (vinte) dias.

**Art. 25.** A concessão do parcelamento não implica em moratória, novação ou renúncia das garantias atribuídas ao crédito tributário, conferindo ao contribuinte o direito de obter certidão de regularização de sua situação fiscal em relação ao crédito objeto do parcelamento, salvo no caso de existir alguma parcela em atraso;

**Art. 26.** O parcelamento não implica em homologação do crédito tributário parcelado, ficando assegurado ao município de Buriti o direito de cobrar eventual diferença que venha a ser apurada posteriormente.

**Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial as que disciplinem o parcelamento e a recuperação de créditos tributários, relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer



Pelo presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS** \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominada **DEVEDORA**, por seu representante legal, o Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Casa nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, **RECONHECE e CONFESSA**, de forma irrevogável e irretratável ser devedora do município de Buriti, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.117.071/0001-55, com sede administrativa situada na Praça Felinto Faria, s/n, no centro de Buriti, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Finanças, Doutor \_\_\_\_\_, inscrito no Registro Geral sob o nº \_\_\_\_\_ e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Casa nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREADOR**, da quantia líquida e certa, portanto, exigível, decorrente de débito relativo ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos à (s) competência (s) \_\_\_\_\_, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e se compromete a pagar o referido débito de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 383/2020 e as cláusulas a seguir descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **DEVEDORA**, por este ato, **RECONHECE e CONFESSA**, de forma irrevogável e irretratável ser **DEVEDORA** ao município de Buriti, da quantia líquida e certa acima mencionada e, conseqüentemente, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e a procedência da dívida, bem como a quaisquer alegações de direitos sobre os quais se fundem eventuais ações judiciais;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O débito consolidado, totaliza a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e será paga em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada parcela, com vencimento a cada dia \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **DEVEDOR** se compromete a pagar no ato do pedido de parcelamento a entrada de 30% (trinta por cento) sobre o valor da dívida consolidada, ficando ciente de que esse pagamento é condição indispensável para o deferimento do pedido de parcelamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso no pagamento das parcelas importará na cobrança da multa de 2% (dois por cento) fixa e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas pelo período superior a 90 (noventa) dias, o parcelamento será rescindido automaticamente, portanto, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Também são causas de rescisão do Termo de Parcelamento a supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como infração ou crime; ausência de regularidade fiscal, relativa a tributos vincendos; falência ou extinção da pessoa jurídica e a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeitos da rescisão, a parcela parcialmente paga será considerada inadimplida.

**CLAUSULA QUARTA:** A rescisão do parcelamento acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida e a imediata exigibilidade dos créditos tributários, reconhecidos, confessados, portanto, consolidados, além da inscrição deles na Dívida Ativa do Município, acaso ainda não inscritos, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data da rescisão do parcelamento;

**CLÁUSULA QUINTA:** O reconhecimento e a confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva, portanto, irrevogável e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente;

**CLÁUSULA SEXTA:** Para dirimir quaisquer controvérsias, oriundas do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO**, as partes elegem o foro da Comarca de Buriti, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, celebram a presente avença em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, para que as cláusulas nele constantes surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti/Ma, de de .

_____	_____	_____
Devedor	_____	Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:

Nome:	_____	Nome:	_____
CPF nº	_____	CPF nº	_____

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: c42ad45021f6dcbab3b31b815166f26b

DECRETO Nº 384, 31 DE JULHO DE 2020.

**DECRETO Nº 384, 31 DE JULHO DE 2020.**

**Regulamenta a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviço a Atos Notariais e de Serviços**

O Prefeito Municipal de Buriti/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, regulamenta o artigo 239, da Lei nº 665, de 05 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município-CTM.

**DECRETA:**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído, no município de Buriti/MA, o sistema eletrônico de escrituração e declaração de serviços.

Parágrafo único. Aos contribuintes prestadores de serviços cartorários ficam obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN, vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º - O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através da página eletrônica da Prefeitura.

Parágrafo único. A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a instituiu.

Art. 3º - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

**II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA**

Art. 4º. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, é disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura.

§ 1º - Ficam obrigados à Escrituração Eletrônica os contribuintes prestadores de serviços cartorários quando executarem qualquer ato notarial e de serviço.

§ 2º - A escrituração dos serviços prestados deverá ser feita de modo a informar e especificar todos os atos praticados, bem como os que por intermédio da lei, ainda que possua desconto ou isenção.

Art. 5º. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros, ainda que não haja movimento no mês.

§ 1º - O descumprimento do prazo ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 665/2017.

§ 2º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

**III - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

Art. 6º. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

Parágrafo único. Não se aplica aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

Art. 7º. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria de Fazenda.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LOURINALDO BATISTA DA SILVA  
Prefeito

Certifico que o presente Decreto nº 384/20 de 31 de julho de 2020, foi devidamente afixado no átrio da Prefeitura e Câmara Municipal, e demais locais de costume, para conhecimento de todos. Buriti 31 de julho de 2020

Raimundo Pinheiro Junior  
Chefe de Gabinete

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: dbd931717d61b8ae985b2a250a79bf5c*

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020 OBJETO: FORNECIMENTO DE KITS DE BEBÊ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.** Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 010/2020, fundamentada no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020, cujo objeto é a fornecimento de kits de bebê para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social, junto à empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ: 11.107.729/0001-88, AVENIDA DR OSANA BRANDÃO, Nº 428, CENTRO, CEP: 65.690-000, COLINAS/MA, no valor global de R\$ 29.599,00 (Vinte nove mil, quinhentos e noventa e nove reais) Capinzal do Norte- MA, 07 de agosto de 2020. Lidiane Pereira da Silva Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: da928826448a39524d0f0f2689c2e603

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 01.10082020.15.102020. DISPENSA: N.º 010/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 01.10082020.15.102020. DISPENSA: N.º 010/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: fornecimento de kits de bebê para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020. CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, AVENIDA DR OSANA BRANDÃO, Nº 428, CENTRO, CEP: 65.690-000, COLINAS/MA, REPRESENTANTE: ANA GORETE MARTINS LUSTOSA portador do CPF Nº 192.956.693-04 e RG Nº 0567486320151 SESP/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.599,00 (Vinte nove mil, quinhentos e noventa e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA VIGÊNCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020. Lidiane Pereira da Silva - Secretária de Finanças e Planejamento**

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 5b146158fce73005f2939f7ff43e07b6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**PORTARIA Nº060A/2020/GAB/PREF.**

**PORTARIA Nº060A/2020/GAB/PREF.**

**“Dispõe acerca da Exoneração da Diretora do Hospital Municipal de Carolina - HMC e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a senhora **Paloma Costa Seixas**, brasileira, portadora do RG de nº 25127542003-2 SSP/MA e do CPF de nº 012.921.403-56, da Direção do Hospital Municipal de Carolina - HMC, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de agosto de 2020.

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: ea7876b3bd1309bf55e398aaa754b111

**PORTARIA Nº060B/2020/GAB/PREF.**

**PORTARIA Nº060B/2020/GAB/PREF.**

**“Dispõe acerca da Exoneração da função de Coordenador do SAMU e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o senhor **Marcos Herlan Vilas de Moraes**, brasileiro, portador do RG de nº 18805482001-5 SSP/MA e do CPF de nº 006.332.013-40, da função de Coordenador do SAMU, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de agosto de 2020.

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 55fd99a222f279b1a48ce6ae6eac95d2

**PORTARIA Nº060C/2020/GAB/PREF.**

**PORTARIA Nº060C/2020/GAB/PREF.**

**“Dispõe acerca da Nomeação a função de Coordenadora do SAMU e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Paloma Costa Seixas**, brasileira, portadora do RG de nº 25127542003-2 SSP/MA e do CPF de nº 012.921.403-56, para exercer a função de **Coordenadora do SAMU**, nos termos da legislação em vigor

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de agosto de 2020.

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: bdfed930b39c1d32f01969397018dac

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

### **LEI MUNICIPAL N.º 650/2020**

#### **LEI MUNICIPAL N.º 650/2020**

*“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de COLINAS para o exercício de 2021 e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores desta cidade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de COLINAS para 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - Metas Fiscais;
- II - Avaliação das Metas do Exercício Anterior;
- III - de Riscos Fiscais;
- IV - Metodologia e Cálculo;
- V - Patrimônio Líquido

#### **CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades especificadas no Anexo I - Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2018-2021 e com a Lei Orçamentária Anual para 2021, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da

Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, será dada maior prioridades:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**Art. 4º** Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Parágrafo único.** Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF.

**Art. 6º** O Município de COLINAS implementará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

#### **CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 7º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária do Município de COLINAS relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 9º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e

IX - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 10º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

**Art. 11º** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2020, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município

**Art. 12.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2021 e em seus Créditos Adicionais.

§ 5º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

III - Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Art. 13.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2021.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.

**Art. 15.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;
- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e
- VII - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

**Art. 16.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 17.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29ª, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade da PREFEITA do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 18.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

### **CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS**

## **ALTERAÇÕES**

### **SEÇÃO I - Diretrizes Gerais**

**Art. 19.** A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.
- II - pelo Poder Executivo:

- a. lei orçamentária anual e seus anexos; e
- b. as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, deverá:

- I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e
- II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 20.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de COLINAS deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

**Art. 21.** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 23.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 24.** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2020 e apresentadas ao Poder Executivo até o dia 10 de junho de 2020 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 26.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2020.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 28.** A Assessoria Jurídica do Município disponibilizará, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2020, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa

lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo único.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2021, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

**Art. 29.** As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

**Art. 30.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 31.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

**Parágrafo único** Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2021 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária de 2021 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A proposta orçamentária conterá dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas:

- I. aquisição de passagens;
- II. Enxoval para bebê;
- III. Medicamentos;
- IV. Cesta básica;
- V. Urna funerária; e
- VI. Material de Construção.

**Art. 33.** A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes

prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;
- III - garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei;
- IV - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- V - pagamento de sentenças judiciais;
- VI - reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei.

**Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 34.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 35.** Será realizado controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

## SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 36.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 37.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 38.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

**Art. 39.** O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 40.** O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 41.** Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo um por cento na função Assistência Social.

**Parágrafo único.** A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, excluídas as Transferências de Convênios.

**Art. 42.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente à, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 43.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 44.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

## SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 45.** O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade, ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

**Art. 46.** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

**Art. 47.** O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§ 2º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Município; e
- III - de outras origens.

## SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 48.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e  
III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

**Parágrafo único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 49.** As despesas com pessoal e encargos sociais para 2021 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

**Art. 50.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2021, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 51.** O Poder Legislativo deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 52.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 30 de julho de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 53.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2020, projetada para o exercício financeiro de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 54.** No exercício financeiro de 2021, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2020, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta

Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 55.** No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 56.** A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da PREFEITA do Município ou daquele a quem o mesma PREFEITA delegar.

**Art. 57.** O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 58.** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 59.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

**Art. 60.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 61.** Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o

atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2020.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 63.** Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e  
II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 64.** Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;  
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e  
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Art. 65.** A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

**Art. 66.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 67.** Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e  
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 68.** O Poder Executivo divulgará, no prazo de vinte dias

após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

**Art. 69.** Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.

**Art. 70.** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.**

*Valmira Miranda da Silva Barroso*  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*  
*Código identificador: b6cff534801b5282c960976773b67104*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

### PORTARIA MUNICIPAL Nº. 171/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 171/2019 de 15 de agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o artigo 90 da Lei orgânica do município,

Considerando, a admissão da servidora Sra. **CREUSA LIMA BEZERRA**, em 02 de maio de 1983, conforme contrato da carteira de trabalho da Servidora;

Considerando, a aposentadoria da servidora ao 1º dia do mês de maio de 2011, conforme carta de concessão do INSS.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo da servidora pública, Sra. **CREUSA LIMA BEZERRA**, Professora, portadora do RG: 2100641 SSP/GO, CPF: 859.416.623-00, nos termos do artigo.125, VI do estatuto dos funcionários públicos do Município de Estreito-MA, na data da sua aposentadoria.

Art. 2º - Ao setor de Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Estreito para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato, provendo a regularização e quitação de direito de férias, 13º salário e demais direitos da servidora.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão,

revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (2019).

Cicero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 1a3b34f680f18b031d859bd02c215f16*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 136/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 136/2019 de 11 de julho de 2019.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO **A PEDIDO** DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considera exonerada a pedido, a Sra. DJANIRA MACIEL BORGES, brasileira, solteira, portadora do RG: 0356232620008-3 SSP/MA e CPF: 215.840.443-49, que exercia o cargo de Professora MAG. II do Município de Estreito - MA, conforme portaria municipal nº 095/1997 - GAB de 25 de agosto de 1997.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria municipal nº 095/1997 - GAB de 25 de agosto de 1997, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município, e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 11 (onze) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

Cicero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 4cd49c52ba464cf5d6dba8787c8afc24*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 159/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 159/2019 de 15 de julho de 2019.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO **A PEDIDO** DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considera exonerada a pedido, a Sra. ERINEUDA DA COSTA LIMA, brasileira, solteira, portadora do RG:

108010299-7 SSP/MA e CPF: 914.347.503-53, que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Estreito - MA, conforme portaria municipal nº 068-A/2010 - GAB de 27 de agosto 2010.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria municipal nº 068-A/2010 - GAB de 27 de agosto 2010, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município, e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

Cicero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: e5f1d7899b215fc987142be4a4a8930b*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 167/2019 DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 167/2019 de 1º de agosto de 2019.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO **A PEDIDO** DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considera exonerada a pedido, a Sra. CLEIMAR RODRIGUES DE OLIVIERA, brasileira, solteira, portadora do RG: 45021494-0 SSP/MA e CPF: 662.669.203-87, que exercia o cargo de Assistente Administrativa do Município de Estreito - MA, conforme portaria municipal nº 265/2001 - GAB de 27 de setembro 2001.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria municipal nº 265/2001 - GAB de 27 de setembro 2001, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município, e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 1º (primeiro) dia do mês de agosto (08) de dois mil e dezenove (2019).

Cicero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: e1444285073f8bfb466e6924ac265896*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 168/2019 DE 5 DE AGOSTO DE 2019.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 168/2019 de 5 de agosto de 2019.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considera exonerada a pedido, a Sra. NILVANE COELHO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG: 23750412002-9 SSP/MA e CPF: 007.261.783-73, que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Estreito - MA, conforme portaria municipal nº 010/2008 - GAB de 14 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria municipal nº 010/2008 - GAB de 14 de janeiro de 2008, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município, e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 05 (cinco) dia do mês de agosto (08) de dois mil e dezenove (2019).

Cicero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: Fabyana Medeiros Saraiva de Araujo  
Código identificador: f2b0c47446cdd000189ee228b14a29d0*

município, e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 14 (catorze) dia do mês de agosto (08) de dois mil e dezenove (2019).

Cicero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: Fabyana Medeiros Saraiva de Araujo  
Código identificador: 2c4a1f73c44b790b4cc6c08d4ba7fdc4*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 172/2019 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 172/2019 de 16 de agosto de 2019.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considera exonerada a pedido, a Sra. ANA RITA DA SILVA BRANDÃO, brasileira, solteira, portadora do RG: 016026393 SSP/MA e CPF: 928.014.983-00, que exercia o cargo de Assistente Administrativo do Município de Estreito - MA, conforme portaria municipal nº 263/2001 de 27 de setembro de 2019.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria municipal nº 263/2001 de 27 de setembro de 2019, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município, e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 16 (dezesesseis) dia do mês de agosto (08) de dois mil e dezenove (2019).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: Fabyana Medeiros Saraiva de Araujo  
Código identificador: ff584fd6627a92f68c107769b4d10fee*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 173/2019 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 173/2019 de 16 de agosto de 2019.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 169/2019 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 169/2019 de 14 de agosto de 2019.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considera exonerada a pedido, a Sra. ZENI LIMA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora do RG: 231338 SSP/TO e CPF: 663.386.541-49, que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Estreito - MA, conforme portaria municipal nº 078/2010 - GAB de 27 de agosto de 2010.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria municipal nº 078/2010 - GAB de 27 de agosto de 2010, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considera exonerada a pedido, a Sra. MARINA MACIEL MAIA, brasileira, solteira, portadora do RG: 1449276 SSP/MA e CPF: 564.590.413-34, que exercia o cargo de Assistente Administrativo do Município de Estreito - MA, conforme portaria municipal nº 275/2001 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria municipal nº 275/2001 de 27 de setembro de 2001, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município, e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 16 (dezesesseis) dia do mês de agosto (08) de dois mil e dezenove (2019).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO  
Código identificador: 2c870ec88ed467b8d839aafdcc0478b8*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 220/2019 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 220/2019 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPOE SOBRE DECISÃO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 151/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório, onde foi dada oportunidade para apresentar defesa.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de

**PROFESSOR 20H** do Município de Estreito e **ENCANADOR 30H** do SAAE, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ESTREITO-MA, , tais cargos não são acumuláveis pelo art. 37 da CF, XVI.

**Considerando** o relatório final da comissão.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ante as considerações acima EXONERAR do Cargo de Encanador o Sr. ANTONIO DUARTE SOUSA CPF:507.981.543-49.,

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, conforme art. 128, III, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do

município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 17 (DEZESSETE ) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO  
Código identificador: 67d02c641bd9228ba53838f64d9be732*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 221/2019 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 221/2019 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPOE SOBRE DECISÃO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 152/2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Considerando** que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório, onde foi dada oportunidade para apresentar defesa.

**Considerando** que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar a licitude na acumulação dos cargos de **PROFESSOR MAG. II, e MAG. III totalizando 40h** no Município de Estreito e **ENCANADOR 30H** do SAAE, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ESTREITO-MA, tais cargos não são acumuláveis pelo art. 37 da CF, XVI.

**Considerando** o relatório final da comissão.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ante as considerações acima EXONERAR do Cargo de Encanador o Sr. JOÃO COSTA DE BRITO CPF: 345.424.853-15.,

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, conforme art. 128, III, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 17 (DEZESSETE ) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO  
Código identificador: 17068d8c0cacf4b5d9e7bbf1f290c64b*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 092/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 092/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considera exonerada a pedido, a Sra. MARTA AURICÉLIA SILVA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF: 939.268.803-25, que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal do Saúde do Município de Estreito - MA, conforme portaria municipal nº 009/2008 de 14 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria municipal nº 009/2008 de 14 de janeiro de 2008, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município, e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DE DOIS MIL E VINTE (2020).

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 1e25ab6b5e3b6562180fe8801d0e222e*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 091/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 091/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADORA DA FARMÁCIA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a Sra. MAIRA DA SILVA PIMENTEL ARRUDA, brasileira, inscrita no CPF: 023.543.623-23, para exercer o cargo de Coordenadora de Farmácia Hospitalar, lotada no Hospital Municipal de Estreito - MA (H.M.E.).

Art. 2º - Com a edição do presente ato, passa o cargo de Coordenadora de Farmácia nomeada, a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços em conformidade com as normas federais, estaduais e municipal, em especial a lei de Estrutura Administrativa nos limites da secretaria respectiva.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as

providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DE DOIS MIL E VINTE (2020).

Cicero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: ae1c79727e3914e3e5b595cecc304525*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**

**PORTARIA Nº 0482/2020-GP.**

**Portaria nº 0482/2020-GP.**

**DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO da Senhora Jardeane de Sousa Andrade, e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a Sr<sup>a</sup>. Jardeane de Sousa Andrade, Portador do CPF nº 605.684.393-92, Matrícula 3732/2019 -1 do cargo de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

**Art. 2º - Com a edição do presente ato** passa o servidor a não mais fazer parte do quadro de funcionários em cargo de confiança e de livre exoneração deste Município de Formosa da Serra Negra - MA.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º - Revogam-se** as disposições em contrário

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 05 de Agosto de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*  
*Código identificador: e6b69ce2c01f49580aaabaf93632596b*

**PORTARIA Nº 0484/2020-GP.**

**Portaria nº 0484/2020-GP.**

**DISPÕE SOBRE ATO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO Sr. Natanael Coelho de Sousa, e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, e da Lei Federal Nº 64/90,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Desincompatibilizar** a pedido o Sr. **Natanael Coelho de Sousa**, Servidor Municipal, Assistente de Saúde Municipal, matrícula nº 1262000-1, em virtude de candidatura ao Cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020.

**Art. 2º - Com a edição do presente ato** o servidor se apresentará ao seu local de trabalho no primeiro dia útil após as eleições de 2020.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;  
**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.**  
Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 11 de Agosto de 2020.  
Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*  
*Código identificador: 9e84e97e241c47042011958bbaf76c40*

#### **PORTARIA Nº 0485/2020-GP.**

**Portaria nº 0485/2020-GP.**  
**DISPÕE SOBRE ATO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO Sr. Paulo Jorge da Silva, e dá outras providências.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, e da Lei Federal Nº 64/90,  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Desincompatibilizar a pedido o Sr. Paulo Jorge da Silva, Servidor Municipal, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 752008-1, em virtude de candidatura ao Cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020.  
**Art. 2º** - Com a edição do presente ato o servidor se apresentará ao seu local de trabalho no primeiro dia útil após as eleições de 2020.  
**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;  
**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.**  
Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 11 de Agosto de 2020.  
Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*  
*Código identificador: 4604e03bc43a4ccf68ef914057fb713e*

#### **PORTARIA Nº 0486/2020-GP.**

**Portaria nº 0486/2020-GP.**  
**DISPÕE SOBRE ATO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA Sr.ª Jusцени Oliveira Silva, e dá outras providências.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, e da Lei Federal Nº 64/90,  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Desincompatibilizar a pedido a Sr.ª Jusцени Oliveira Silva, Servidora Municipal, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula nº 8898-1, em virtude de candidatura ao Cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020.  
**Art. 2º** - Com a edição do presente ato o servidor se apresentará ao seu local de trabalho no primeiro dia útil após as eleições de 2020.  
**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;  
**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.**  
Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 11 de Agosto de 2020.  
Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*  
*Código identificador: 01074f7bd0b6bbf6dac7d372e1beef32*

#### **PORTARIA Nº 0487/2020-GP.**

**Portaria nº 0487/2020-GP.**  
**DISPÕE SOBRE ATO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO Sr. Denilton Pinto Lima, e dá outras providências.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, e da Lei Federal Nº 64/90,  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Desincompatibilizar a pedido o Sr. Denilton Pinto Lima, Professor Municipal, matrícula nº 622000-1, em virtude de candidatura ao Cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020.  
**Art. 2º** - Com a edição do presente ato o servidor se apresentará ao seu local de trabalho no primeiro dia útil após as eleições de 2020.  
**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;  
**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.**  
Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 11 de Agosto de 2020.  
Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*  
*Código identificador: 89a9331dc701a81b35a53729ee2793f3*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de Ratificação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 24, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o presente processo de dispensa de licitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: e9694bf13a96ebc63cdc13a622ad363c*

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 4º-B, I da Lei Federal nº 13.979/2020, RATIFICA, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020, que tem como objeto a contratação

de empresa para o fornecimento de MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DE PREVENÇÃO, para serem usados nos Hospitais de Postos de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, na campanha de prevenção e combate ao COVID-19, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 4º-B, I da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 24, da Lei n. 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

A S LUSTOSA - EPP, inscrito no CNPJ nº 26.142.468/0001-04

Endereço: Rua Paulo Carneiro da Cunha, nº 2100, Bairro Tancredo Neves, Teresina - PI.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de R\$ 537.112,10 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e doze reais e dez centavos).

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 06 de agosto de 2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS*

*Código identificador: 9a6187dceb82756d47ca6d9f97ebdfaf*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 - CPL/PMFN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 004/2020 - CPL/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços visando a **Contratação de empresa para execução de serviço na Recuperação de Estradas Vicinais do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 8.075.00/2020 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF**. Tipo Menor Preço Global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. **DATA DE ABERTURA: 01/09/2020**. HORÁRIO: **08:30h**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 (vinte) reais em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 11 de agosto de 2020. Gracilene Barros Macêdo - Presidente da CPL. Odair Pinheiro Miranda - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS*

*Código identificador: a5293c1efcca404c514e1a55907e8559*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020 - CPL/PMFN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 005/2020 - CPL/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços visando a **Contratação de empresa para execução de serviço de Recapeamento ("Tapa Buraco") em CONCRETO ASFÁLTICO, em diversas Ruas e Avenidas urbanas do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme projeto básico**. Tipo Menor Preço Global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. **DATA DE ABERTURA: 02/09/2020**. HORÁRIO: **08:30h**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 (vinte) reais em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 11 de agosto de 2020. Gracilene Barros Macêdo - Presidente da CPL. Odair Pinheiro Miranda - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS*

*Código identificador: c9482b37ea884406adca51b5455c7b00*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2020

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.036/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ nº e o , órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10. Base Legal: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável e Decreto Municipal nº 157, de 05 de maio de 2020. OBJETO: CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DE PREVENÇÃO, PARA SEREM USADOS NOS HOSPITAIS DE POSTOS DE SAÚDE E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, NA CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19. FONTE DE RECURSO: 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras; 10.302.0019.2-997 - Ações de enfrentamento ao COVID-19-II; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 537.112,10 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e doze reais e dez centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2020, que será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública; Assinatura do Contrato: 07/08/2020. CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde a Srª Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA; CONTRATADA: A S LUSTOSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.142.468/0001-04, sediada na Rua Paulo Carneiro da Cunha, nº 2100, Bairro Tancredo Neves, Teresina - PI, doravante

designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. Eduardo Soares Lustosa, portador da Carteira de Identidade nº 1946261 SSP-PI e CPF nº 831.350.493-53.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS

Código identificador: 29d360204eaa9ab7163c5876474d0c53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**PORTARIA Nº 072/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 072/2020-GP. Gonçalves Dias - Ma, 1º de julho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) Josenilton Monteiro de Sousa,** RG de nº **013351812000-0 - SSP - MA,** e CPF de nº **000.184.793-75,** do cargo em Comissão de **Assessor de Apoio Administrativo,** com Lotação na **Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente. Art. 2º - Esta PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JULHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 5fe0d7f7e5bbf74dcc26684fb8561455

**PORTARIA Nº 073/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 073/2020-GP. Gonçalves Dias - Ma, 1º de julho de 2020. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE MONITOR 7 DE CRIANÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) Ana Clécia Liberato de Sousa-Mat 722-1,** RG de nº **013353512000-2-SSP - MA,** e CPF de nº **000.184.673-69,** do cargo de **Monitor de Criança,** com Lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. Art. 2º - Esta PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JULHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 52e17357cb540f8d5236b811baeb2dea

**PORTARIA Nº 074/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 074/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 10 de agosto de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE SUPLÊNCIA DE CONSELHEIRO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL**

**DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 165/2013, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o senhor GENIVAL DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Portador da Cédula de Identidade nº 013286672000-8-SSP-MA, C.P.F nº 936.825.733-72,** no cargo de 2º (Segundo) Suplente de **Conselheiro Tutelar, com lotação no CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Art. 2º - Esta PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: a7e70140f7996aeb4322bbe79454f17e

**TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE	
Aos 10 dias do mês de Agosto de 2020, compareceu a este órgão <b>Genival da Conceição do Nascimento,</b> que exibindo ato de nomeação datado de <b>10 de agosto de 2020,</b> do <b>Exmo. Sr. Prefeito Municipal</b> para o cargo de <b>Segundo Suplente,</b> tomou posse e prestou o compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir a constituição, leis, decretos e regulamentos.	
APRESENTOU OS SEGUINTES DOCUMENTOS	
DOCUMENTOS	NUMERO
X RG:	013286672000-8
X CPF:	936.825.733-72
X TITULO DE ELEITOR:	0342 1738 1104
X RESEVISTA:	270932069544
X PASEP / PIS	NÃO
X ATESTADO DE CAPACIDADE FISICA E MENTAL	SIM
X ATESTADO DE BOA CONDUTA	SIM
X COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE	SIM
X FOTO 3X4	SIM
X COMPROVANTE DE RESIDENCIA	SIM

Gonçalves Dias - MA, 10 de agosto de 2020.

Empossado (a)

Antonio Soares de Sena  
Prefeito Municipal

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: c447d380ba95aa47913ca0c52d5a3780

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**RATIFICAÇÃO DE RECURSO**

**RATIFICAÇÃO**

**EVENTO: JULGAMENTO DE RECURSO. DATA DO EVENTO:29/07/2020.** A autoridade Superior torna público o julgamento do recurso dalcitanteBR COMERCIO DE VEICULOS EIRELLI. RATIFICANDO a decisão da Pregoeira, conforme consta na respectiva ata de 07/08/2020 e informa que os fundamentos encontram-se nos autos do Pregão Eletrônico n. 06/20, e do julgamento final proferido pela Pregoeira, nos termos: julgar improcedente o recurso e manter CLASSIFICADAa licitante P G AGUIAR VIEIRA.

**Ranieri Lau Brito**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Código identificador: 7587860a6589aeb18f3373047fba4764

de Agosto de 2020

### PORTARIA Nº 148/2020

**PORTARIA Nº 148/2020  
CONCEDE LICENÇA, A TÍTULO DE  
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) EDNALVA  
BARBOSA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, etc.

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA À TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a(o) servidor(a) público(a) municipal EDNALVA BARBOSA DOS SANTOS brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 410.240.362-00 do cargo efetivo de Técnico(a) de Enfermagem por estar concorrendo ao cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020.

**Parágrafo Único** - Fica o(a) servidor(a) informado(a) da necessidade da apresentação, junto ao setor de RH desta Prefeitura Municipal, do comprovante de pedido de registro de candidatura por ele realizado, junto à Justiça Eleitoral do Maranhão.

Art. 2º - A licença que concedida nos termos do art. 1º desta portaria, terá vigência no período compreendido entre o dia 15/08/2020 a 15/11/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 10 de agosto de 2020.

**Lucio Flávio Araujo oliveira**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 1bb93046d77c5121ae9528d29eba7f82

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**ERRATA: EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO  
CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
FORNECIMENTO Nº 026/2020**

ERRATA: EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 026/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - SRP. A Prefeitura Municipal de Mirador - MA, através da Secretária Municipal de Saúde e a Sra. Helienay Pereira de Sá Campelo, informa a todos que possa interessar que o extrato publicação do 1º Termo de Aditivo do contrato 026/2020, publicado na FAMEM na edição Nº 2389, Quinta Feira, 16 de Julho de 2020, **ONDE LEU-SE:** OBJETO: Prestação de Serviços de locação de veículos automotivos diversos com motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **LEIA-SE:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos, carnes, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores. As demais informações estão corretas. Helienay Pereira de Sá Campelo, Secretária Municipal de Saúde de Mirador - MA. 11

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 269ba2728bc3eb5212d9f79c0cc772db

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA COMPOR CONSELHO  
MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Fica aberto, nesta data, o prazo de inscrição das associações representativas de bairros para indicação dos nomes que irão compor o Conselho Municipal de Regularização Fundiária do Município de Montes Altos.

As entidades interessadas deverão fazer suas inscrições junto a Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 13:00h, até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação deste edital.

Montes Altos, 10 de agosto de 2020.

**Ajuricaba Sousa de Abreu**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 81991ddd9f9571c23be774ac339951e5

### TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 11 dias do mês de agosto de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e demais Secretários, **compareceu** a Senhora **ANTONIA GEICIANE SOUSA DE JESUS**, brasileira, portadora do RG nº 017132502001-6 SSP/MA e inscrita no CPF nº 027.391.763-33, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 003/2020 - 9ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão da empossada a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora homologado e adjudicado através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de **M204 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NÍVEL MÉDIO**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADA** a nomeada supracitada, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará a referida candidata submetida à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

**ISLEIDE ANDRADE NUNES**

Secretária Municipal de Saúde

**ANTONIA GERCIANE SOUSA DE JESUS**

Empossada

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 8cf06524632b3dede6652d59f47322e6*

**PORTARIA Nº 100-GAB, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear o Senhor **ALCIMAR LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 036774672009-3 SSP/MA e do CPF nº 637.430.783-68, como Coordenador de Oficina com Idosos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 095, de 10 de agosto de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 8e736efb1034fe0ab039dda4f6a427da*

**PORTARIA Nº 101-GAB, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 003/2020, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.376, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido em Ato Solene, no dia 11 de agosto de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, **ANTONIA GEICIANE SOUSA DE JESUS**, brasileira, portadora do RG nº 017132502001-6 SSP/MA e inscrito no CPF nº 027.391.763-33, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **Técnico de Enfermagem**, proveniente do Concurso Público Municipal nº 001/2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: db6f656a8d084bf23bd3218cd0095d90*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 019/2019**

**Extrato do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 019/2019/PMMP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.681/2019-PMMP.** De acordo com **art. 65, inciso I, letra "b" c/c art. 65, parágrafo 1º** da Lei Federal nº 8.666/93. O **MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **01.614.946/0001-00** sediada a **Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro - CEP. 65206-000, Pedro do Rosário/MA**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Senhor **RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES**, CPF nº **158.180.473-34**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D. DE J. SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.120.606/0001-00**, estabelecida na **Travessa Nilo Peçanha, 330, bairro Centro, Santa Helena - MA**, representada por **Daniel de Jesus Sampaio**, Proprietário da **D. DE J. SAMPAIO**, portador do RG nº 14141012000-9 - SSP/MA, CPF nº 020.418.383-90, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o 1º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo** de prestação de serviços de **Reforma de Escolas**, decorrente do **TOMADA DE PREÇO Nº 019/2019-CPL/PMMP**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.681/2019-PMMP**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e JUSTIFICATIVA:**

**1.1.** O presente Termo aditivo de valor ao **Contrato Administrativo** tem por objeto a execução de obra de **Reforma de Escolas nos Povoados e Sede do Município** no Município, de interesse da **Secretaria Municipal de Educação**. **DA ANALISE:** verificou-se o acréscimo em termos de quantitativos de serviços de limpeza de terreno, instalações hidráulicas e sanitárias, pavimentação e piso, serviços em esquadrias, revestimento, pintura, cobertura, alvenaria e serviços correlatos. O quantitativo real se mostrou superior ao da planilha orçamentária proposta na licitação. **DA JUSTIFICATIVA:** Após análise das planilhas

orçamentárias de reforma das escolas, verificou-se que os quantitativos acrescentados constam com os mesmos preços unitários da planilha orçamentária da licitação. Dessa forma, devido à necessidade de execução de serviços em quantidade além do esperado pela contratada considera justificável a solicitação de aditamento. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL:**

**1.2.** O valor total deste Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo** é de **R\$ 365.431,52 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Real e Cinquenta e Dois Centavos)**. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, o preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente **Contrato Administrativo**. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

<b>FICHA</b>	<b>306/307/308/309</b>
<b>ORGÃO</b>	02 PODER EXECUTIVO
<b>UNIDADE</b>	02.08.01 FUNDO DE MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA - FUNDEB
<b>DOTAÇÃO</b>	12.361.0019.1010.0000 - Const. Reforma e Ampli. Unidade Escolar e Quadra Esportiva - .4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

**CLÁUSULA QUINTA: P**

**2.** Permanecem e inalteradas e válidas as demais cláusulas do **Contrato Administrativo** do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**2.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste **Contrato Administrativo**. **DATA DE ASSINATURA:** Pedro do Rosário/MA, **10 de agosto de 2020**. **RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES** - Prefeito Municipal - **CONTRATANTE** e **D. DE J. SAMPAIO - Daniel de Jesus Sampaio** - Proprietário - **CONTRATADA**

*Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS  
Código identificador: af9a4b41253c8d4239441bd3b2d2fc90*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 504cdf8bc41335a5e8f27082e6eda6f3*

**DECRETO Nº. 140, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DECRETO Nº. 141, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DECRETO Nº. 140, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DECRETO Nº. 141, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR DE ESPORTE, DA SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o Senhor, **CESAR MAURO SANTOS SOUZA**, Do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE ESPORTE, DA SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 1º** Exonerar o Senhor, **RUBERVAL RIBEIRO DA SILVA**, Do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: f3a3b47236a6797b0540153c2106f2ab

**DECRETO Nº. 142, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DECRETO Nº. 142, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear a Senhora, **MARIA EDUARDA SOUSA LIMA**, No Cargo em Comissão de, **CHEFE DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 0da4b0839becc9caadbcca37c8818465

**DECRETO Nº. 143, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DECRETO Nº. 143, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR CLINICO, DO HOSPITAL DR. ELIGIO ABATH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear o Senhor, **JOÃO MADSON GOMES BEZERRA**, No Cargo em Comissão de, **DIRETOR CLINICO, DO HOSPITAL DR. ELIGIO ABATH**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE

DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: b57ba79ab4cea2e39f84a501d2835246

**DECRETO Nº. 145, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DECRETO Nº. 145, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear a Senhora, **DALIANA ALVES DE OLIVEIRA**, No Cargo em Comissão de, **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 0ccee0a0abf9819b644a8e27002b8329

**DECRETO Nº. 146 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DECRETO Nº. 146 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DO SETOR DE ESPORTE DIVERSOS, DA SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear o Senhor, **IRENO DE OLIVEIRA LIMA**, No Cargo em Comissão de, **CHEFE DO SETOR DE ESPORTE DIVERSOS, DA SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*

*Código identificador: dd47be843cd9778476d8d17666c6e66e*

**PORTARIA Nº 154/2020 PRESIDENTE DUTRA, 10 DE AGOSTO DE 2020**

**PORTARIA Nº 154/2020 PRESIDENTE DUTRA, 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CLASSIFICADO/APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o (a) senhor (a), **CÉSAR MAURO SANTOS SOUZA**, CPF nº **453.004.533-15**, para exercer o Cargo de **ELETRICISTA** na Secretaria Municipal de Administração do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*

*Código identificador: 10f5451ed38c61345e8168f27a9bab6a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**PORTARIA Nº 286 - GAB - FUMDEB - CACS**

**PORTARIA Nº 286 - GAB, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - CACS, DE RIBAMAR FIQUENE/MA”

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Senhor **EDILOMAR NERY DE MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, nomeia os membros do Conselho do **FUNDEB - CACS**, para atuação do biênio 2020/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os membros abaixo relacionados, sob a coordenação da Senhora Presidente para compor o Conselho Municipal do **FUNDEB**-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

**PRESIDENTE:** ANA CRISTINA WANDERLEY SILVA

**VICE-PRESIDENTE:** RAFAEL SILVA SOUSA

**UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Titular:** LUZILENE ALVES LOPES

CPF: 991.270.163-15

**Suplente:** RAQUEL WANDERLEY SILVA

CPF: 025.893.793-90

**UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR;**

**Titular:** ANGELA RAIMUNDA COSTA DA SILVA

CPF: 815.525.213-20

**Suplente:** LUCIVALDO ARÁUJO DE LIMA

CPF: 930.667.323-04

**UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS.**

**Titular:** ANA CRISTINA WANDERLEY SILVA

CPF: 818.143.993-72

**Suplente:** FRANCISCO MARQUES TORRES

CPF: 913.671.075-04

**DOIS REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.**

**Titular:** ALDENIR OLIVEIRA ANDRADE

CPF: 002.634.693-10

**Suplente:** VALÉRIA DA SILVA SANTOS

CPF: 011.871.622-05

**Titular:** ANDREZA BARROS DA CONCEIÇÃO

CPF: 002.038.493-96

**Suplente:** FRANCISCA OLIVEIRA COSTA

CPF: 615.822.883-48

**DOIS REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA .**

**Titular:** RAFAEL SILVA SOUSA

CPF: 012.099.073-30

**Suplente:** ANTONIA PAULA DE SOUSA

CPF: 615.716.233-37

**Titular:** SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS REIS

CPF: 026581803-65

**Suplente:** MARIA DIVINA SANTOS SILVA

CPF: 607.342.043-96

**UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Titular:** VITÓRIA DA SILVA PINHEIRO

CPF: 047.356.723-70

**Suplente:** NUBIA SILVEIRA BANDEIRA

CPF: 926.452.913-68

**UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).**

**Titular:** LEIDE CARDOSO DE ALMEIDA  
CPF: 961.183.003-30

**Suplente:** ITAISSE MIRANDA NASCIMENTO  
CPF: 895.563.993.72

**UM REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.**

**Titular:** MARINA SANTOS DA SILVA  
CPF: 950.113.743.-00

**Suplente:** MARIA DIVINA BANDEIRA DO CARMO  
CPF: 703.747.913-68

**UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS.**

**Titular:** KLELSON SOUZA BARBOSA  
CPF: 745.895.393-49

**Suplente:** IRINEU CAVALCANTE DA COSTA  
CPF: 523.248.693-49

**Art.2º**-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Ribamar Fiquene-Estado do Maranhão aos 06 (seis) dias do mês de julho de dois mil e vinte.

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 6cc496d5d5c5aea12246c88a153d5477*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 086/2020/GAB**

**PORTARIA Nº 0086/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 12 de agosto de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, por motivo de posse em Processo Seletivo, o servidor **JOAO BATISTA DOS SANTOS**, portador do CPF nº **823.153.293-53**, do cargo efetivo de TRATORISTA, desta Prefeitura lotado na Secretaria municipal de Agricultura, sendo assim declaro vago o cargo de TRATORISTA nos termos do Art. 125, inciso I do Estatuto dos Servidores do Município de Sambaíba - MA.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA,**

aos 12 dias do mês de junho de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA*  
*Código identificador: d3a7365c747778759816719ca2be77c8*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 084/2020/GAB**

**PORTARIA Nº 084/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 08 de agosto de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido**, por motivo de posse em Processo Seletivo a servidora **DOMINGAS RESPLANDES ALVES**, CPF 606.508.233-38, do cargo de provimento por comissão de Assessora Especial, Símbolo CC-4 desta Prefeitura, com lotação no Gabinete do Prefeito.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA,**  
aos 08 dias do mês de agosto de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA*  
*Código identificador: 676503511557c421542926cbac2f87f5*

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 087/2020/GAB**

**PORTARIA Nº 087/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 12 de agosto de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Processo seletivo Nº 01/2020, de 12 de maio de 2020.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, JOAO BATISTA DOS SANTOS**, portador do CPF nº **823.153.293-53**, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Zona RURAL - Povoado Alegre, no Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA,**  
aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito Municipal

Código identificador: a18d9bda5b2760bf341acd102ebab7cd

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA  
Código identificador: 92c355bfb2770631b1b39ae0acbe062f

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 088/2020/GAB

**PORTARIA Nº 088/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 08 de agosto de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Processo seletivo Nº 01/2020, de 12 de maio de 2020.

#### RESOLVE:

**NOMEAR, DOMINGAS RESPLANDES ALVES**, portadora do CPF nº **606.508.233-38**, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Zona Urbana, no Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 08 dias do mês de agosto de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA  
Código identificador: a6611ebbb3dc09d3c119670b61f4e961

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 089/2020/GAB

**PORTARIA Nº 089/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 12 de agosto de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Processo seletivo Nº 01/2020, de 12 de maio de 2020.

#### RESOLVE:

**NOMEAR, EVINALDA PEREIRA DE SOUSA CARNEIRO**, portadora do CPF nº **009.447.373-07**, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Zona Urbana, no Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA

#### PORTARIA DE DISTRATO Nº 085/2020/GAB

**PORTARIA Nº 085/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 12 de agosto de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Fazer o distrato do contrato de trabalho temporário**, por motivo de posse em Processo Seletivo a servidora **EVINALDA PEREIRA DE SOUSA CARNEIRO**, Matrícula nº **009.447.373-07**, do cargo de Professora de Series Inicias, lotação na Secretaria Municipal de Educação.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA  
Código identificador: 0faa28dd40936b22a851ea7dca616e7c

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 092/2020/GAB

**PORTARIA Nº 092/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 12 de agosto de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

#### RESOLVE:

**NOMEAR, FELIX RIBEIRO DE SOUSA**, portador do CPF nº **606.562.833-60**, para exercer o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA RURAL, no Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Luis Cunha, Povoado Cajá**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA

Código identificador: 893ea3e1a69108a0ba61b960a5abfa10

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO 090/2020/GAB**

**PORTARIA Nº 090/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 12 de agosto de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Processo seletivo Nº 01/2020, de 12 de maio de 2020.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, CLAUDIANA SOARES DA SILVA**, portadora do CPF nº **736.470.551-15**, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA*

*Código identificador: 40119c9fe506cc55924616e9b537067f*

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 091/2020/GAB**

**PORTARIA Nº 091/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 12 de agosto de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Processo seletivo Nº 01/2020, de 12 de maio de 2020.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, LUAN COSTA RODRIGUES**, portadora do CPF nº **069.439.043-70**, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Zona Urbana, no Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA*

*Código identificador: 165fd28a5b545308eed143fc65e0bb7f*

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 093/2020/GAB**

**PORTARIA Nº 093/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 12 de agosto de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, LEILA ANDREIA MARTINS SILVA**, portadora do CPF nº **791.230.153-49**, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Zona Urbana, no Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA*

*Código identificador: 840b40d1537ec82824bdf2db4cf7ec6*

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 094/2020/GAB**

**PORTARIA Nº 094/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 12 de agosto de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, MAYLANE BRAGA MARTINS RODRIGUES**, portadora do CPF nº **612.778.883-88**, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Zona Urbana, no Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA*

*Código identificador: 8bba5a39a8091ec7483cf6d79fa2f744*

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 095/2020/GAB**

**PORTARIA Nº 095/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 12 de agosto de 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, CONCEICAO DE MARIA MARTINS ARRAIS**, portadora do CPF nº **604.795.803-67**, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Zona Urbana, no Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA*

*Código identificador: e4c32b1fe4d154a6a60cd2dcbdb967d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001.07082020.13.0012020. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.07082020.13.0012020. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Fornecimento de 01 (uma) ambulância tipo A, zero km, para simples remoção, ano modelo 2020/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2020 **CONTRATADO: CONCEPT COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - CONCEPT COMERCIAL E SERVICOS**, R T 51, 345, Quadra73 Lote 19 Casa 01 Sala 01, Bairro: Setor Bueno, Cep 74.215-210, Goiania - Goias, CNPJ: 30.557.436/0001-47. **REPRESENTANTE:** ALVARO ANDRE BATISTA VIEIRA, portador do CPF: nº 014.341.131-40 e do RG: 4973297. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*

*Código identificador: 0426a3acaca897d3374b3a1cd48fd13a*

**ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Processo Administrativo nº 02.0207.002/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA: 22/07/2020**

**HORÁRIO: 15:00 HORAS**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

São Domingos do Maranhão (MA) em 10 de agosto de 2020.

**À EMPRESA:**

**CONCEPT COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - CONCEPT COMERCIAL E SERVICOS**

**R T 51, 345, QUADRA73 LOTE 19 CASA 01 SALA 01**

**BAIRRO: SETOR BUENO, CEP 74.215-210**

**GOIANIA - GOIAS**

**CNPJ: 30.557.436/0001-47**

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e contrato Administrativo de Fornecimento Nº 001.07082020.13.0012020, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se o fornecimento do(s) itens constantes na tabela abaixo no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo novo zero km, ano/ modelo mínimo 2020, cor branca, tipo furgão, totalmente em aço, transformado em ambulância, motor potência mínima 95 CV, Flex (gasolina / alcool), tanque de combustível de no mínimo 55 Litros, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual com 05 marchas a frente e uma ré, portas traseiras duplas, ar condicionado com saídas no painel e compartimento do paciente, vidros dianteiros com acionamento elétricos, travas elétricas nas portas, rádio AM/FM e demais equipamentos exigidos pelo DETRAN	FIAT STRADA	01	UNID.	79.500,00	R\$ 79.500,00

Atenciosamente,

**JOSÉ MENDES FERREIRA**

*Prefeito*

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*

*Código identificador: 2d1d322ba8715a2cbde9d98123bb7db1*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**PORTARIA Nº 127/2020**

**O Senhor Prefeito Municipal do Município de São Raimundo das Mangabeiras**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao art.158, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a pedido o servidor, **CICERO GOMES DE MIRANDA**, do cargo de **Vigia**.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.

São Raimundo das Mangabeiras-MA, 06 de agosto de 2020.

**Rodrigo Botelho Melo Coêlho**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: JOÃO BATISTA DA SILVA PASSOS  
Código identificador: 47b910bf721373ca5d8e3db76b6cefc6*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2020 - GP**

DECRETO Nº005, de março 2020.

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa**, Estado do Maranhão, Orlando Mauro Sousa Arouche, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Senador Alexandre Costa;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais";

**Considerando** o Decreto Municipal 004/2020, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Município de Senador Alexandre Costa referente ao Enfrentamento e Prevenção do Novo Coronavírus, que cria o comitê de Enfrentamento da Pandemia.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 no Município de Senador Alexandre Costa, que tem por objetivo monitorar, estabelecer e divulgar as ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus.

**Art. 2º.** O Comitê de Enfrentamento e Prevenção ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:

- Secretário Municipal de Saúde
- Secretário Municipal de Administração
- Secretário Municipal de Finanças
- Secretária Municipal de Assistência Social
- Membro do Conselho Municipal de Saúde
- 1 (um) Representante da Sociedade Civil
- Médico da Rede Municipal

**§1º** O Comitê a que alude esse dispositivo será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§2º** O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

**Art. 3º.** Compete ao Comitê de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19:

I-planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

II-acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Senador Alexandre Costa;

III-articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da COVID-19 e seus impactos;

IV-adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 4º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito de Senador Alexandre Costa**, Estado do Maranhão, em 19 de março 2020.

**ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
Código identificador: f15030c25e7e23409142ea3614573f3b*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.**

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020.O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA** comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Presencial nº 003/2020 - SRP, da Prefeitura Municipal de Loreto - MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 034/2020.ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DE LORETO/MA; **PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 003/2020 - SRP/PML/MA;**OBJETO:** Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tasso Fragoso/MA; **REGISTRO DE PREÇOS:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - SRP/PML/MA; **DETENDORA DO REGISTRO:** D R REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.954.908/0001-95;**VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 05/02/2018 A 05/02/2019. **DATA DA ADESÃO:** 02/08/2018.**VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 10/08/2020 a 10/12/2020.Tasso Fragoso, 10 de agosto de 2020.Roberth Cleydson Martins Coelho - Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 26345e091a6cc0200ad73b9173a2c13c*

### **CONTRATO Nº. 112/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - ADESÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 112/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 034/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - ADESÃO. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** D R REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, situada na Rua Fazenda nº 400, Bairro Flora Rica, Balsas/MA, CEP: 65.800-000; **OBJETO:** fornecimento de Medicamentos de interesse do Fundo Municipal de Saúde do

Município de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 216.564,89 (duzentos dezesseis mil quinhentos sessenta quatro reais e oitenta nove centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.2-039 Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.30.00.00 0.1.00.000000 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Danielle Martins Rocha, 653.147.273-15, Procuradora.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: aa79c34bb802c9fb1a1c0a1dd403d394

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

### RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020- CPL

A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado da licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 001/2020-CPL, para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica, drenagem superficial e profunda no Residencial Maria Helena no Município de Tuntum/MA, foi declarada vencedora a empresa I. S. Guimarães & Cia Ltda (CONSTRUTORA GUIMARÃES), CNPJ nº. 08.805.639/0001-56 com valor global de R\$ 2.098.195,08 (Dois milhões noventa e oito mil cento e noventa e cinco reais e oito centos). Tuntum/MA, 03 de agosto de 2020. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: 12b5519d7a474fbf976d9fde383c2790

### PORTARIA Nº. 034/2020/GP/SEMED

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e com esteio no que dispõe o Art. 132, III, c/c Art. 135, da Lei nº. 721/2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tuntum - MA) e Art. 67, VI, c/c Art. 87, II "d" da Lei Orgânica do Município de Tuntum (MA);

#### RESOLVE:

Conceder licença a título de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo de Vereadora neste município a servidora, **Carloman Santos Silva**, RG. 162954938SSP-MA, CPF nº 505.101.423-20, do cargo de Professor do Ensino Fundamental, do quadro de Servidores Efetivos da **Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA**, matrícula nº 208, lotado no C. M. José Teixeira. Nos ditames do art. 135, §1º da Lei nº721/2008, a presente licença terá o prazo de 03 (três) meses, a partir do dia 12/08/2020, conforme consta no Requerimento do Servidor e protocolo nº. **67/2020**.

Revogadas as disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

**Cleomar Tema Carvalho Cunha**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: 01c4a3ee004feac910fe0a831c75ad5c

### PORTARIA Nº. 033/2020/GP/SEMED.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e com esteio no que dispõe o Art. 132, III, c/c Art. 135, da Lei nº. 721/2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tuntum - MA) e Art. 67, VI, c/c Art. 87, II "d" da Lei Orgânica do Município de Tuntum (MA);

#### RESOLVE:

Conceder licença a título de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo de Vereadora neste município a servidora, **Antônia Moraes Gomes**, RG. 036330532008-1 SSP-MA, CPF nº 431.680.193-72, dos dois cargos de Professora do Ensino Fundamental, do quadro de Servidores Efetivos da **Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA**, matrícula nº 223 e 246, lotado na Escola Municipal Izabel Cafeteira. Nos ditames do art. 135, §1º da Lei nº721/2008, a presente licença terá o prazo de 03 (três) meses, a partir do dia 13/08/2020, conforme consta no Requerimento do Servidor e protocolo nº. **66/2020**.

Revogadas as disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

**Cleomar Tema Carvalho Cunha**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: f2f0f74ed86450ad853a4dd174fc41c9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2020

#### RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2020. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **E DE J DA SILVA EIRELI**, CNPJ: **22.086.632/0001-52**. **OBJETO:** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência do Contrato nº 199/2020, objetivando a Locação de 02 Tendas tipo pirâmide 10x10m para a Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA, devendo ser considerado de 14/07/2020 a 11/09/2020. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 14 DE JULHO DE 2020. **ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; EDSON DE JESUS DA SILVA- Representante Legal.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: e034be9a3b80566b6f7cefe97e0cfa6c

### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2020

**RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2020. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI - EPP, CNPJ Nº 17.149.510/0001-28**. OBJETO: Reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 056/2020, objetivando a fornecimento de medicamento, material e insumo hospitalar, material atenção básica para atender as necessidades da Prefeitura de Humberto de Campos, passando o valor da Luva de procedimento para R\$ 52,00, Máscara tripla descartável para R\$ 1,36 e a Azitromicina 500mg comp. para R\$ 1,85. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Os efeitos deste aditivo passam a vigorar a parti de 07 de agosto de 2020. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 10 DE AGOSTO DE 2020. ASSINATURA: **GEANE DOS SANTOS E SANTOS** Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; **Liliane Maya Santiago** - Representante Legal.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: f2b7f427f2cd44fa80d84e6112e7426a*

**LEI MUNICIPAL Nº 09 DE 07 DE AGOSTO DE 2020 -  
GABINETE****LEI MUNICIPAL Nº 09 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**Altera o ANEXO I à Lei 17 de 20 de dezembro de 2019, que estima a demanda de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Humberto de Campos (MA), estabelecendo os cargos e suas respectivas quantidades.**

O Prefeito Municipal de Humberto de Campos/MA, **JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSECA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Legislativa aprovou e ele SANCIONA a seguinte

Art. 1º O Anexo I à Lei nº 17 de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Na tabela da Secretaria Municipal de Saúde fica acrescida 01 (uma) vaga de Fisioterapeuta, posto a eminente necessidade de contratação temporária e de excepcional interesse público.
- Na tabela de Núcleo de Apoio à Saúde da Família fica acrescida 01 (uma) vaga de Fisioterapeuta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**José Ribamar Ribeiro Fonsêca**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 9a9996b9155b310fd354cf637cfc1311*

**LEI MUNICIPAL Nº 10 DE 07 DE AGOSTO DE 2020 -  
GABINETE****LEI MUNICIPAL Nº 10 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante doação, ao Estado do Maranhão, o imóvel para construção de uma Escola Estadual no município de Humberto de Campos/MA.**

**JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSECA**, Prefeito Municipal de Humberto de Campos (MA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso III da Lei Orgânica do Município, Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Legislativa aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação ao Estado do Maranhão, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, nesta cidade, mais precisamente o Imóvel, desmembrado de área maior, situado à Travessa do Campo, Quadra-02, Lote 01, bairro Gomes, Humberto de Campos-MA, CEP:65.180-000, com as seguintes dimensões: FRENTE (ponto A ao ponto B) , com Azimute de 165º27'58", a SUDESTE, mede 82,71m e limita-se com Travessa do Campo. LATERAL DIREITA (ponto B ao ponto C), com Azimute de 251º14'51", a SUDOESTE, mede 60,00m e limita-se com Rua Nova Dois. FUNDO (ponto C ao ponto D), com Azimute de 345º27'58", a NOROESTE, mede 85,01m e limita-se com Lote-02 (mesma quadra). LATERAL ESQUERDA (ponto D ao ponto A), com Azimute de 73º23'29", a NORDESTE, mede 60,00 m e limita-se com Rua Nova. Fechando o polígono. O Terreno tem configuração geométrica de um polígono regular, com área de 5.023,46 m<sup>2</sup> e perímetro de 287,72 m, conforme matrícula nº 3.965, livro 2, Registro Geral (Anexo I da presente Lei) e Planta de Situação (Anexo II da presente Lei).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que se trata este artigo destina-se à construção e funcionamento de uma Escola Estadual do Maranhão, com 06 salas - padrão FNDE, com muro e fachada padrão.

**Art. 2º** - O Estado do Maranhão não poderá, em qualquer tempo, vender, doar, trocar, locar ou por qualquer forma de alienação transferir a terceiro o imóvel ou parte dele sob pena de caducidade da doação e reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele existentes e sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 3º** - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal nas condições estabelecidas no artigo anterior, se alterada a sua finalidade, por infringência do parágrafo único do art. 1º.

**Art. 4º** - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

**Art. 5º** - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes é de responsabilidade do Donatário - Estado do Maranhão.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**José Ribamar Ribeiro Fonseca**  
Prefeito Municipal

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 8ce59a3266c315b41958d445c9fd64b2

**PORTARIA Nº 144 DE 05 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 144/2020**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 04/2005 e o Decreto nº 10/2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **Fernando Jorge Frazão Fonsêca, Matrícula nº 1061, Assistente Técnico II DAS 5**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para tratar de assuntos relacionados as Unidades Executoras de Escolas Municipais e realizar entrega de documentos junto ao escritório de Contabilidade, em São Luis - MA.

**Art. 2º** - Conceder ao referido servidor, para arcar com despesas de viagem no dia **06/08/2020**, 01 (uma) diária no valor total de **R\$ 120,00** (CENTO E VINTE REAIS).

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 05 DE AGOSTO DE 2020.

Luis Antonio Sousa do Nascimento  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: efce37eb577400e53c58d1c0700bbf7f

**PORTARIA Nº 405 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 405 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS E SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM José Sabino Fonseca, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (22.06.2019 a 22.06.2020) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração  
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 1b0d63a5a0e486dc2ea6f58ee751937b

**PORTARIA Nº 406 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 406 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DOMINGAS NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) JI Canarinho, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2017/2018 (12.07.2017 a 12.07.2018) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração  
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 2e690d6c4096d1463bc4615292f80946

**PORTARIA Nº 407 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 407 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA JOZIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Profª. Erondine Silva, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (20.06.2019 a 20.06.2020) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 577d7e13e94b5e6916fd124a16239c90*

**PORTARIA Nº 408 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 408 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROSANILDA DO ROSÁRIO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Alcides Rodrigues Moraes, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (18.05.2018 a 18.05.2019) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 9ee8c3c45574ec40f03d72233801454e*

**PORTARIA Nº 409 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 409 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROSINEIDE SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício

no (a) EM Canário Porto, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (26.06.2019 a 26.06.2020) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 706f024a12f609b9a000d3ac745790b8*

**PORTARIA Nº 410 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 410 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **SÂNIA DENISE VIEIRA COSTA**, ocupante do cargo de **Pedagoga**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) CEI Chapeuzinho Vermelho, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (17.02.2019 a 17.02.2020) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 1e130890dc85df23febac19f2fe55839*

**PORTARIA Nº 411 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 411 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **VANESSA DO SOCORRO CONCEIÇÃO BRITO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Farol da Educação, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (23.05.2019 a 23.05.2020) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 33ada7a9a8e13031685ea2570a71796d*

#### **PORTARIA Nº 412 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **PORTARIA Nº 412 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **WILLAME LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Vigia**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Antonio Pereira Dos Santos, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (28.04.2019 a 28.04.2020) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: d2d673cb9e20199a20b0117f92f6adaa*

#### **PORTARIA Nº413 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **PORTARIA Nº413 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014.

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cessar os efeitos da Portaria nº 778/2018, que concedia **Licença Para Tratar de Interesses Particulares** ao servidor (a) ANA ALICE GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca, nesta data.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 9dbdbe0635aa2a201fbab7a9d023decd*

#### **PORTARIA Nº 414 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **PORTARIA Nº 414 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Assistência Social, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (31.07.2019 a 31.07.2020) no período de **10/09 a 09/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 9f787fb265a9affcfe17f23ce5eb52f4*

#### **PORTARIA Nº 415 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **PORTARIA Nº 415 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas

atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (16.04.2019 a 16.04.2020) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: c29252f57089f668a9f540e796a8763c*

**PORTARIA Nº 416 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 416 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CREUZA MARIA COSTA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Dulce Lopes Espindola, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (06.04.2018 a 06.04.2019) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 299c0228d6d270d9e560082ad1f29637*

**PORTARIA Nº 417 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 417 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ELIANE SILVA BARROS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Zilda Maria Santos Mesquita, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (22.05.2019 a 22.05.2020) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 8665a68ea3218cc1530b4827a3a949eb*

**PORTARIA Nº 418 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 418 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA APARECIDA DA COSTA FREITAS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Filomeno Rabelo, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (20.04.2018 a 20.04.2019) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: f6aa175f5ad4f0ecafe3b40753bf90ca

### PORTARIA Nº 419 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 419 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DE JESUS MENEZES DA SILA DIAS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Sabino Jose Fonseca, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (06.04.2019 a 06.04.2020) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: f370daa39e2633c3b1db31e0d5bffb35

### PORTARIA Nº 420 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 420 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANAILDE SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Profª. Erondine Silva, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (02.04.2019 a 02.04.2020) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**

**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 7a53f8e8381885c22edccc86025996ee

### PORTARIA Nº 421 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 421 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Profª. Erondine Silva, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (20.04.2019 a 20.04.2020) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 1285bc9f0fac7b1adb1e147c138b767

### PORTARIA Nº 422 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 422 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **GEOVÁ FERREIRA SERRA**, ocupante do cargo de **Professor**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Santa Rita, **6** (seis) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **08/08 a 13/08/2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 113699f6bf988ee9ebeb759f11e54f68*

#### **PORTARIA Nº 423 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **PORTARIA Nº 423 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Humberto de Campos).

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **KÉLIO MANOEL RODRIGUES SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) EM São Bernardo II, **Progressão na Carreira Automática da Classe B para a Classe C**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos de 27 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: c5f6d95b2d9084f7a95f79000ad2676b*

#### **PORTARIA Nº 424 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **PORTARIA Nº 424 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à servidora **ANDRESSA LUANE PAIXÃO BATALHA**, ocupante do cargo de **Assistente Técnico III DAS - 6**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Educação, **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, no período de **15/07 a 11/11/2020**, nos termos do Art. 154 da Lei nº 10/2009

(Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 66531f56709297c95db9c63a999446c2*

#### **PORTARIA Nº 425 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **PORTARIA Nº 425 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **AILTON BEZERRA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (22.07.2018 a 22.07.2019) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 79871a904785fe11c618adb9bbda5682*

#### **PORTARIA Nº 426 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **PORTARIA Nº 426 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ELIZETH SANTOS SÁ MENZESES**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Centro de Saúde Maria da Cruz Ramos Dos Santos, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (06.10.2018 a 06.10.2019) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 55e8a79e61ebbac1b875e3c5b0cc1a88*

**PORTARIA Nº 427 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 427 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FRANCISCA CRISTINA MENDES OLIVEIRA DUTRA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Centro de Saúde Maria da Cruz Ramos Dos Santos, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (18.05.2019 a 18.05.2020) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: a1b81f1965146fb363f1b27c34ec8e60*

**PORTARIA Nº 428 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 428 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **HELENA CRISTINA CORREA DE MACEDO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (04.04.2019 a 04.04.2020) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 74b614547bb010c6fec780b16b9f8d1c*

**PORTARIA Nº 429 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 429 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSÉ RAIMUNDO SILVA RAMOS**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Posto de Saúde do Povoado Achuí, **18, (dezoito) dias de férias**, referente ao exercício **2017/2018** 01.08.2017 a 01.08.2018 no período de **14/09 a 01/10/2020**, em razão de ter cometido **15 faltas injustificadas** no período aquisitivo de 01.08.2017 a 01.08.2018, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: d793b918610dd7504945f98ffc345838*

**PORTARIA Nº 430 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 430 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JEFERSON PEREIRA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Posto de Saúde do Povoado Peria, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (23.10.2018 a 23.10.2019) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 41691afc26029a6b1a5f15e2fa40deac*

**PORTARIA Nº 431 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 431 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JUCILANE SANTOS DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente de Saúde Pública**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Centro de Saúde Maria da Cruz Ramos Dos Santos, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (01.03.2019 a 01.03.2020) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**

**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: b1fb1b91003da89fb6d7423e7cfafb27*

**PORTARIA Nº 432 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 432 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JULIELSON SOUSA AGUIAR**, ocupante do cargo de **Vigia**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Centro de Saúde Maria da Cruz Ramos Dos Santos, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (28.04.2019 a 28.04.2020) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 4467f3b615ef30b588dca69cb2eec64b*

**PORTARIA Nº 433 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 433 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JUSCENILDE DOS SANTOS MARQUES**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Posto de Saúde do Povoado Rampa, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (01.08.2019 a 01.08.2020) no período de **14/09 a 13/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: c4aeb667b8841fd2460a47681ad14bf4*

**PORTARIA Nº 434 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 434 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

**A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida**, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

**Art. 1º** - Designar o servidor, **ITALO DUTRA ALVES**, **matrícula nº 2535**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 180/2020, Processo Administrativo nº 19/2020, Pregão Presencial nº 13/2020, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a empresa **J.GONÇALVES DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA**, CNPJ: 07.049.976/0004-40, que tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de material hidráulico e elétrico e EPI para o município de Humberto de Campos.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: bb2aa963bf7e4747fa5b5fbc99c552d1*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS  
CUNHÃS**

**DECRETO Nº 029 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

**Dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs e;

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretaria Municipais de Saúde e Adjunta, Administração, Assessoria de Comunicação, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Hospital, Coordenador de Atenção Primária, Conselho Municipal de Saúde e Coordenador do Serviço de

Urgência e Emergência.

**CONSIDERANDO** a REC- DPJODC - 12020 de 28 de maio de 2020, e REC- DPJODC - 22020 de 13 de junho de 2020, do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

**CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os Decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 014/2020 de 27 de abril de 2020 e 019/2020 de 02 de junho de 2020, que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

**CONSIDERANDO**, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação do novo Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

**CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs se mantém firme no propósito de proteger a vida dos cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, com esse propósito, foram editados vários Decretos os quais previam diversas ações de combate ao novo Coronavírus, com restrições às atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

**CONSIDERANDO** que, apesar de os números do novo Coronavírus no Município ainda expirarem atenção e acompanhamento metódico, é inquestionável o mérito de que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado aos pacientes infectados;

**CONSIDERANDO** que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o

enfrentamento mais seguro da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Olho d'Água das Cunhãs, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** que após sinalização favorável por parte das autoridades estaduais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento do novo Coronavírus em Olho d'Água das Cunhãs, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas a serem observadas pelas atividades liberadas, ficando sob encargo da Secretária da Saúde o monitoramento contínuo das novas medidas através do acompanhamento de perto dos dados epidemiológicos do novo Coronavírus em Olho d'Água das Cunhãs;

**CONSIDERANDO** que, segundo avaliação das equipes Municipal e Estadual da Saúde, mesmo com a liberação das primeiras atividades econômicas e comportamentais, não se observou comprometimento da tendência que se vinha verificando em Olho d'Água das Cunhãs de estabilização do crescimento da doença, contexto que transmite a segurança necessária para, nesse município, se avançar no processo de liberação responsável das atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela prefeitura no combate ao novo Coronavírus, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

**CONSIDERANDO** as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 38/2020 expedida pelo Secretário da Casa Civil do Estado do Maranhão que aprova protocolo específico de medida sanitária para funcionamento de organizações religiosas;

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretarias Municipais de saúde e adjunta, administração, assessoria de comunicação, coordenador de vigilância epidemiológica, diretor do hospital, coordenador de atenção primária, Conselho Municipal de saúde e Coordenador do serviço de Urgência e Emergência;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 405 e 406 do Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - Maranhão;

#### DECRETA:

**Art. 1º** A progressão para a terceira fase de reabertura gradual das atividades econômicas no Município de Olho d'Água das Cunhãs nos termos deste Decreto;

**Art. 2º** As atividades a que se refere o artigo 1º são as constantes no anexo 1 do Decreto nº 028 de 20 de julho de 2020;

**Art. 3º** Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção a todas as pessoas que necessitem sair de suas residências.

**Art. 4º** Fica permitida a prática de esporte, inclusive o treino

de vaquejada em todo o território do Município de Olho d'Água das Cunhãs;

**Parágrafo Único-** No tocante aos treinos de vaquejada, deverão acontecer sem a presença de público, com os vaqueiros tendo acesso ao parque apenas no momento de sua participação na pista de vaquejada, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70%, com a obrigatoriedade do uso de máscaras para competidores e organização, bem como deverá ser respeitado o distanciamento de 10(dez) metros entre os caminhões, sendo que cada veículo deverá portar apenas um tratador e seu auxiliar, ainda será proibido qualquer tipo de aglomeração.

**Art. 5º** Fica mantido as demais determinações contidas no Decreto Municipal nº 28 de 20 de julho de 2020 com seu anexo e portarias.

**Art. 6º** Ficam proibidos em todo o Município de Olho d'Água das Cunhãs, shows, atrações musicais, culturais e/ou qualquer tipo de evento que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação.

**Art. 7º** Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 8º** Ainda, caso seja constatado o descumprimento de qualquer norma contida neste Decreto, por pessoa física ou jurídica, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs oficiará o Ministério Público local para que adote medidas legais que julgar pertinentes, sem prejuízo das eventuais sanções administrativas, penais e civis aos infratores.

**Art. 9º** Pelo descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto aplicam-se, cumulativamente:

I - Notificação;

II - Multa;

III- Interdição total ou parcial da atividade;

IV - Cassação de alvará de localização e funcionamento;

V - Condução coercitiva.

**Art. 10º** Em razão do Poder de Polícia compete à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, através das suas Secretarias e Departamentos, a fiscalização do cumprimento das normas constantes neste Decreto, através dos seus órgãos, com vistas aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**Parágrafo único.** O Gabinete de Crise é o órgão de apoio à fiscalização, composto pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Polícia Civil do Maranhão, Secretarias Municipais de Saúde e Adjunta, Administração, Assessoria de Comunicação, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Hospital, Coordenador de Atenção Primária, Conselho Municipal de Saúde e Coordenador do Serviço de Urgência e Emergência.

**Art. 11º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do Município.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; Gabinete da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, em 11 de agosto de 2020.

**VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA**

**Prefeita Municipal**

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO  
Código identificador: 71fbf1676ad85df29e1ddf9ec2b7564f*

#### DECRETO Nº 029 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO I a que se refere o Decreto 029, de 11 de agosto de 2020.**

Atividade	FASE 1	FASE 2	MANUTENÇÃO FASE 3
Padaria	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto

Supermercados e mercearias	Aberto com restrição (50% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (50% da capacidade de atendimento)	Aberto
Nonoques	Aberto	Aberto	Aberto
Pescarias	Aberto	Aberto	Aberto
Hortifrutigranjeiros	Aberto	Aberto	Aberto
Farmácias	Aberto	Aberto	Aberto
Óticas	Aberto	Aberto	Aberto
Lojas de aviamentos (armazinhos)	Aberto	Aberto	Aberto
Lojas de departamento, vestuário, calçados e semelhantes que possuam crediário próprio	Aberto com restrição (mesa porta, 50% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (mesa porta, 50% da capacidade de atendimento)	Aberto
Material de construção em geral	Aberto com restrição (70% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (70% da capacidade de atendimento)	Aberto
Escritório de advocacia	Aberto	Aberto	Aberto
Escritório de contabilidade	Aberto	Aberto	Aberto
Salão de beleza	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto
Barbearia	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto
Clinica de estética	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto
Assistência técnica em geral	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços funerários	Aberto	Aberto	Aberto
Assistência médica hospitalar (hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde)	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços de tratamento e abastecimento de água	Aberto	Aberto	Aberto
Serviço de coleta de lixo	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços de telecomunicações, serviços postais e de Internet	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais	Aberto	Aberto	Aberto
Clínicas, consultórios e hospitais veterinários	Aberto	Aberto	Aberto
Lojas de artigos de bonneterie e semelhantes	Fechado	Aberto	Aberto
Livrarias e papelerias	Fechado	Aberto com restrição (delivery)	Aberto
Lojas de cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal	Aberto com restrição (mesa porta, 50% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (mesa porta, 50% da capacidade de atendimento)	Aberto
Vendedores ambulantes			Permitido com restrição
Academias de ginástica, centros de treinamentos funcionais	Fechado	Fechado	Aberto / com restrição de acordo com a Portaria nº 104/2020
Cultos religiosos	Fechado	Aberto com restrição 30% da capacidade de acordo com a Portaria nº 369/2020	Aberto com restrição 50% da capacidade, e permanece protocolado estabelecido na Portaria nº 369/2020
Escolas públicas e privadas	Fechado	Fechado/Atividades remotas on-line	Fechado/Atividades remotas on-line
Práticas esportivas (jogos de futebol, volei, treinos de vaquejada e etc...)	Fechado	Fechado	Permitido/com restrição de acordo com o Decreto nº 929/200
Bares	Fechados / apenas delivery	Fechados / apenas delivery	Aberto/com restrição de acordo com Portaria nº 463/2020
Restaurantes e lanchonetes	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto/com restrição de acordo com Portaria nº 463/2020

Lojas de conveniência	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto/com restrição de acordo com Portaria nº 463/2020
Órgãos públicos municipais	Fechado	Aberto (sistema de rodízio)	Aberto com restrições
Oficinas e borracharias	Aberto	Aberto	Aberto
Centro de distribuição de alimentos	Aberto	Aberto	Aberto

Publicado por: **AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO**  
Código identificador: **0aa09d3a362c554f2af9b22735d25aba**

### PORTARIA Nº 415/2020

**A Prefeita Municipal de Olho d`Água das Cunhãs, Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina o inciso X do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.**

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ROSIMAR SOUZA JANSEN**, portadora do RG nº 298682940/MA e CPF nº 331.361.143-53, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Cultura, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d`Água das Cunhãs - MA em 30 de julho de 2020.

**Viliane Nunes Oliveira da Costa**  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: **AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO**  
Código identificador: **e05a2b34f37392806c59715b880b6a40**



**WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)